



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020 LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **TECNOLOGICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE PERIFERICOS E INFORMATICA LTDA**, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 02.584.598/0001-39, sito a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1587, Apto 101, Centro, na cidade de Santa Maria RS, Cep nº 97.015-373, representado neste ato por seu representante legal Sócio Senhor **JEAN ANTÔNIO STEFANO ILHA**, brasileiro, empresário, portador do RG. nº.3083107114 e inscrito no CPF/MF sob o nº.003.604.030-42, domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto , nº 1587, Apto 101, Centro, na cidade de Santa Maria RS, Cep nº 97.015-373, doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante **do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30.13.2020**, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e aplicação subsidiária da lei Federal 8.666/93 e legislação posterior, pelos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o oferecimento por parte da CONTRADA de locação de equipamentos periféricos de informática, tratando-se de 10 (dez) impressoras multifuncionais coloridas para o CONTRATANTE sendo que 01 (uma) impressora será destinada para a Secretaria de Planejamento, 04 (quatro) impressoras serão destinadas a Secretaria da Fazenda, 02 (duas) para a Secretaria de Educação e 03 (três) para a Procuradoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO

A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os insumos necessários ao trabalho das impressoras, devendo cada uma das impressoras vir acompanhadas de um trafo ou estabilizador adequado, com suporte de papéis A4, A5 e carta, bem como, compromete-se a efetuar a manutenção técnica sempre que necessário, com tempo SLA de 8:00 (oito) horas sem onus para o CONTRATANTE, sendo que franquia mínima deverá ser de 5.000 (cinco mil) impressões por máquina locada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$.220,00 (duzentos e vinte reais)** mensais para cada impressora, sendo que para a **Secretaria da Fazenda** o valor mensal será de **R\$.880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, para a **Secretaria de Planejamento** o valor mensal será de **R\$.220,00 (duzentos e vinte reais)**, para a **Secretaria de Educação** será de **R\$.440,00 (quatrocentos e quarenta reais)** e para a **Procuradoria do Município** será de **R\$.660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, sendo que este valor constante da proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

O pagamento da Locação das Impressoras será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da locação das impressoras serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

SEFAZ: 33.90.40.00.00.00 Código Reduzido: 989

SEPLAN: 33.90.49.00.00.00 Código Reduzido: 992

PGM: 33.90.49.00.00.00 Código Reduzido: 978

SMED: 33.90.49.00.00.00 Código Reduzido: 991

CLÁUSULA SEXTA – VIGENCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias, a contar de 06 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA nos termos do artigo 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e na data convencionada.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada, conforme as especificações contidas no edital referente a locação das impressoras;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o contratado e seus empregados.
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas:
 - de 5%(cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

- de 8%(oito por cento) nos casos de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

- de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO

1.Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

2. Em caso de haver a prorrogação do contrato, será aplicado o reajuste no preço da locação, tendo como base a variação do IPCA no período dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá aos Secretarios de Planejamento, da Fazenda, da Educação e à Procuradora Geral do Município a fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Cacequi – RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em (06) seis vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 06 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE CACEQUI
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TECNOLOGICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE PERIFERICOS E
INFORMATICA LTDA
JEAN ANTÔNIO STEFANO ILHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____